

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.142/95

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 4.092, de 30 de março de 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 2º, da Lei nº 4.092, de 30 de março de 1995, que autoriza o Poder Executivo a conceder cesta básica aos servidores públicos Municipais, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - ...

Parágrafo 1º - Não terão direito ao recebimento da cesta básica os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, bem como os ocupantes de cargo em comissão símbolos C.C.1 e C.C.2."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
23 de junho de 1995.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 27/06/95
Jornal: "Folha de Presidente Prudente"

SECAD/DSG